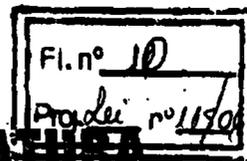




CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



LEI Nº. 2858 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

(Autógrafo nº. 98/06 Projeto de Lei nº. 115/06, do Ver. Jairo dos Santos - PT).

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Esporte no Bairro

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

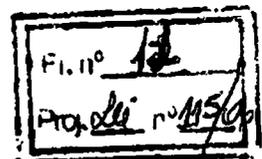
Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir o Programa Esporte no Bairro, tendo por objetivo ofertar orientação técnica, material esportivo e local para a realização de cursos de modalidades esportivas diversas, mantidos por associações de moradores, nos bairros do Município, voltados para as respectivas comunidades.

Artigo 2º - A participação no Programa dependerá da aprovação de projeto de implementação de cursos esportivos, submetido à apreciação da Municipalidade, conforme regulamentação a ser realizada.

Artigo 3º - Os cursos serão desenvolvidos em espaços adequados à prática das diferentes modalidades esportivas, disponibilizados pelas associações de moradores ou cedidos pela Municipalidade, ou ainda, em locais cedidos por entidades privadas, através de convênios firmados, nas condições definidas quando da regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º - As associações de moradores, participantes do Programa objeto desta Lei, deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Municipalidade, demonstrando o auxílio obtido e os resultados alcançados.

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Lei nº. 2858/06

Fis.: 02-02.

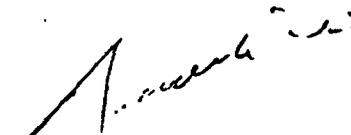
Artigo 5º - O Programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Esportes, será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, pela celebração de convênio com instituições de ensino superior, com aproveitamento de acadêmicos bolsistas do Curso de Educação Física, ou ainda, através de parcerias firmadas diretamente com a iniciativa privada ou destas com as associações de moradores, de forma a fazer face às despesas com pessoal técnico, bem como com o material esportivo necessário.

Artigo 6º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 11 de outubro de 2006.


Ricardo Cortes - PV
Presidente
SERVAVI PATRIE